



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO

#### ADMINISTRATIVO

Contrato nº 142/2021  
Processo nº 061/2021  
Pregão Presencial nº 034/2021

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LTDA-EPP**, CNPJ: nº 310.248.662/0001-39, com endereço a Rua Rúbens Siqueira Maia, nº 1.351, Alameda do Lago, CEP: 35.170-460, Coronel Fabriciano – MG, representante, Sr. Fabio Lopes de Freitas, CPF: 243518.146-91, Empresário, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto, aquisição de aquisição de **Aquisição de gêneros alimentícios e guloseimas** para atendimento da Prefeitura Municipal de Oratórios

- 1.1 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **061/2021**, Pregão Presencial nº **034/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.2 – O regime de execução do presente contrato será indireto

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de **25/08/2021**, a **25/08/2022**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será 05( cinco) dias mediante “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: [pmo2017@hotmail.com](mailto:pmo2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

– O valor total do contrato é de **R\$ 64.556,60** ( Sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e sessenta centavos).

### Observados os seguintes valores unitários:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0002	11765	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE/BRANCO COM APROXIMADAMENTE 90 GRAMAS	UN	240,0000	<b>NESTLE</b>	6,4800	1.555,2000
0007	11768	CANUDINHOS WAFER SABOR CHOCOLATE COM APROXIMADAMENTE 55 GRAMAS	UN	140,0000	<b>MONTEVE RGINE</b>	2,0000	280,0000
0008	11833	CHICLETE DE BOLA RECHEADO VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES/200GRAMAS	UN	40,0000	<b>PUSH</b>	4,9600	198,4000
0011	3240	GELATINA EM PÓ - SABORES VARIADOS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. "DR. OETKER, SOL, ROYAL" MARCAS CITADAS APENAS COMO REFERENCIAL, DEVENDO O PRODUTO COTADO TER DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 35G, ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 24 UNIDADES. - .	CX	130,0000	<b>APTI</b>	55,5000	7.215,0000
0014	11826	PIPOCA DE MILHO DOCE EMBALAGEM COM 40 GRAMAS	UN	1.100,0000	<b>PLINC</b>	1,1700	1.287,0000
0019	8645	SUCO DE CAJU, CONCENTRADO, DEVE CONTER ÁGUA, CONSERVADORES METASSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. CAIXA COM 12 X 500ML	CX	430,0000	<b>DAFRUTA</b>	75,9000	32.637,0000
0020	8646	SUCO DE GOIABA, CONCENTRADO, DEVE CONTER ÁGUA, CONSERVADORES METASSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. CAIXA COM 12 X 500ML	CX	330,0000	<b>DAFRUTA</b>	64,8000	21.384,0000
<b>TOTAL GERAL ==&gt;</b>							<b>R\$ 64.556,60</b>

**4.1** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.2** – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:  
**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 - 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024  
3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038 - 3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044  
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046 - 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056  
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075 - 3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a contratada.

### **CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

- 7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- 7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- 7.6 No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7 A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado,

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

E-mail: [orc2017@hotmail.com](mailto:orc2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

- 7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº8.666/93.
- 7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

- 8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- 8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 25 de agosto de 2021

---

**Contratante**  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**  
**ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO**  
**ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LTDA-EPP,**  
Fabio Lopes de Freitas  
Empresário

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [oratorios2017@hotmail.com](mailto:oratorios2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3976-0101**